



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0231938-07.2012.8.19.0001

**NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (index 0001657 – fls. 1.470/1.475 e index 0001665), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Doc. 0001655/0001656 (fls. 1.468/1.469)** – Resposta do DETRAN/RJ informando a impossibilidade de prestar as informações requisitadas no ofício 85/2019/OF, tendo em vista que o cadastro não é exclusivamente nominal, sendo necessário indicar o CPF ou CNPJ.
2. **Doc. 0001657 (fls. 1.470/1.475)** – Juntada do segundo relatório do AJ.
3. **Doc. 0001663 (fl. s/n)** – Informação de virtualização do processo.
4. **Doc. 0001664 (fls. 1.665/1.670)** – Cópia do segundo relatório do AJ.
5. **Doc. 0001672 (fls. 1.672/1.673)** – Ofício originário da 1ª Vara Federal de Itaboraí/RJ postulando a reserva do crédito no valor de R\$ 2.263.735,80, para garantia da dívida na Execução Fiscal nº 5000103-65.2019.4.02.5107.



6. **Doc. 0001675 (fls. 1.675/1.676)** – Despacho nos seguintes termos, *ipsis litteris*: “1. Acolho a sugestão do AJ e nomeio o perito Sr. MARCIO AUGUSTO FERNANDES TORTORELL para avaliação do imóvel arrecadado às fls. 611 (652). Intime-se através do e-mail informado às fls. 1474, com confirmação de recebimento e leitura, para que apresente, através de peticionamento nos autos, proposta de honorários. Cumpra-se os Provimentos 22 e 23 da C.G.JTJ no que couber. 2. Fls. 1054, 1322 e 1367: Indefiro o pedido, considerando que os feitos trabalhistas já se encontram julgados, bem como a manifestação no novo Administrador Judicial nomeado, na qual declara a desnecessidade de auxiliares. 3. Fixo a comissão do Liquidante Judicial no valor de R\$ 879,12, nos termos da Tabela 03, VI da Portaria CGJ Nº 2.357 / 2018. Oficie-se ao FETJ para recolhimento. 4. Proceda-se à consulta via INFOJUD na forma requerida pelo AJ no item "e" de fls. 1259 (digitalização de fls. 1415). 5. Certifique o cartório sobre eventual existência de processos de arresto e de responsabilidade civil ajuizados em face dos administradores da falida e, caso positivo, dê-se vista destes autos ao AJ. 6. Ao cartório para que atenda aos requerimentos de fls. 1669, itens "c" e "d".”
7. **Doc. 0001678 (fls. 1.678/1.683)** – Manifestação do Liquidante Judicial requerendo a juntada do incluso expediente, a saber, mandado de intimação originário da Execução Fiscal nº 0016479-45.2013.4.02.5101, para ciência do prazo de 30 dias para oposição de Embargos do Devedor.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, **nada a prover com relação ao ofício de fls. 1.672/1.673 e 1.679/1.680**, tendo em vista que a Administração Judicial já providenciou a reserva do valor indicado às fls. 1.262 (index 0001434), 1.427/1.453 (index 0001611 e 0001612) e 1.464 (index 0001650), em favor da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, no montante de R\$ 2.858.442,39 (dois milhões e oitocentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), devidamente atualizado até a data da quebra (19/07/2012).

Prosseguindo, **o Administrador Judicial irá postular o cumprimento integral da r. decisão de fls. 1.675/1.676, com a realização de todas as diligências lá elencadas.**

**Por fim, irá o AJ reiterar seu pedido de fixação de honorários, no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24 e §1º, parte final, da Lei nº 11.101/2005.**



## REQUERIMENTOS

**Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:**

- a) **pelo cumprimento integral da r. decisão de fls. 1.675/1.676, com a realização de todas as diligências lá elencadas.**
  
- b) **sejam os honorários do Administrador Judicial fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24 e §1º, parte final, da Lei nº 11.101/2005.**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2019.

**NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL**

**Administrador Judicial da Massa Falida de Assistência Médica e Odont. Real Ltda.**

Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312